



LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2015–AUTORIA: Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DE DIRETOR DE ESCOLA; SUPERVISOR DE ENSINO; COORDENADOR PEDAGÓGICO; E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PROFESSOR COORDENADOR E DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA; DE ALTERAÇÃO NA TABELA DE ENQUADRAMENTO EM NOVAS REFERÊNCIAS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 010, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criadas mais 3 (três) vagas para o cargo efetivo de Diretor de Escola, constante no anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 010, de 13 de outubro de 2.015.

Art. 2º. – Ficam criadas mais 2 (duas) vagas para o cargo efetivo de Supervisor de Ensino, constante no anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 010, de 13 de outubro de 2.015.

Art. 3º. – Fica criada mais 1 (uma) vaga para o cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, constante no anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 010, de 13 de outubro de 2.015.

Art. 4º. – Fica alterada a Tabela I do Anexo VIII, da Lei Complementar Municipal n. 010, de 13 de outubro de 2.015, passando a vigorar a seguinte tabela:

I – Enquadramento nas novas referências:

PADRÃO ATUAL		NOVO PADRÃO	
REF	FAIXA	REF	REF
10	I		1
11	I		2
14	I		5
15	I		6
16	I		7
17	I		8
22	II		1
23	II		3
31	III		1
32	III		3
36	IV		1
37	IV		3
38	IV		4



continua...

continuação Lei Complementar nº 012/2015 – fls. 02

Art. 5º. – Ficam criadas mais 3 (três) vagas para a função de confiança de Professor Coordenador, constante da Lei Complementar Municipal n. 010, de 13 de outubro de 2.015.

Art. 6º. – Ficam criadas mais 3 (três) vagas para a função de confiança de Vice-Diretor de Escola, constante da Lei Complementar Municipal n. 010, de 13 de outubro de 2.015.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Manuel, 29 de dezembro de 2015.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em / /

Haline Maria Furgeri Chico Clerici
Serviço de Administração